

# LEI N.º 100

Data da Lei: 18 de setembro de 1972

SÚMULA: DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO ATÉ 3.000,00 M<sup>2</sup> À ASSOCIAÇÃO DOS FISCALS E INSPETORES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ, PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA COLÔNIA DE FÉRIAS.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

## DECRETA:

ART. 1º - FICA O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A DOAR À ASSOCIAÇÃO DOS FISCALS E INSPETORES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ, UMA ÁREA DE TERRENO ATÉ 3.000,00 M<sup>2</sup>, NO QUADRO URBANO DESTA CIDADE, DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE UMA COLÔNIA DE FÉRIAS PARA ASSOCIADOS.

ART. 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS FISCALS E INSPETORES DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ, APÓS ADQUIRIDO O TÍTULO DA DOAÇÃO, OBRIGA-SE A:

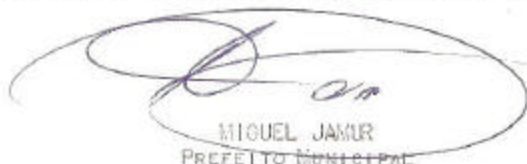
A) INICIAR AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DE PRAIA DENTRO DO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE LEI, E PRORROGADO A JUÍZO DA MUNICIPALIDADE SE, EM CASO DE IMPERIOSA DIFICULDADE, FOR IMPEDIDA DE FAZÊ-LO;

B) CONCLUIR A CONSTRUÇÃO DA SEDE DE PRAIA APÓS 36 (TRINTA E SEIS) MESES DO INÍCIO DAS OBRAS.

ART. 3º - O NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER DOS ITENS DO ARTIGO ANTERIOR IMPLICARÁ NA REINCORPORAÇÃO DOS TERRENOS DOADOS E BENFEITORIAS NELES EXISTENTES, AO PATRIMÔNIO DA MUNICIPALIDADE DE GUARATUBA, SEM ÔNUS ALGUM PARA A MESMA.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, GUARATUBA, 5 DE SETEMBRO DE 1972.



MIGUEL JAMUR  
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA - NO OFÍCIO 234/72.